

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2010

1

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991	Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2010
	Acrescenta art. 51-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o cômputo especial do tempo de contribuição dos garimpeiros empregados e contribuintes individuais para fins de aposentadoria por idade e dá outras providências.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:
Art. 51. A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa, desde que o segurado empregado tenha cumprido o período de carência e completado 70 (setenta) anos de idade, se do sexo masculino, ou 65 (sessenta e cinco) anos, se do sexo feminino, sendo compulsória, caso em que será garantida ao empregado a indenização prevista na legislação trabalhista, considerada como data da rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do início da aposentadoria.	
	“Art. 51-A. No cômputo do tempo de contribuição dos garimpeiros empregados e contribuintes individuais, definidos nesta Lei, será acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), para fins de concessão de aposentadoria por idade, inclusive para fins de diminuição do período de carência.”
<b>Subseção III Da Aposentadoria por Tempo de Serviço</b>	
Art. 52. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.	
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.